



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇA – FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 575 – Páginas 02

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

REPUBLICAÇÃO LEI Nº 12/2017
AVISO DE ERRATA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

LEI Nº 12/2017.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Prefeita Municipal de Arame, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO 1

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente: 1 - Dotações orçamentárias a ele destinadas; 4. li - Créditos adicionais suplementares a ele destinados; 5. lli - Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município; V - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Compensação financeira ambiental;

XI1 – Outras, receitas, eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantidas em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º. Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

1 - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

li - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

A proteção, recuperação ou estímulo ao uso dos recursos naturais no Município;

O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental; O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental

previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentadas pelos beneficiários.

Art. 7º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

TERÇ-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 575 – Páginas 02

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arame, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2017.

Jully Alves de Menezes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos dos Artigos 59, XI; 60 e 66 II – a, da Lei Orgânica do Município de Arame - MA, NOMEAR o Sr. **RAIMUNDO EVANGELISTA NETO**, portador do CPF nº 629.019.663-49 e RG nº 453637957, para o cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, da Prefeitura Municipal de Arame Maranhão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME – MA, 11 DE JANEIRO DE 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

